



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1018360/2018 (Proc. CEE 059/2018)		
INTERESSADA	Universidade Municipal de São Caetano do Sul		
ASSUNTO	Autorização de Funcionamento de <i>Campus</i> fora de Sede / <i>Campus</i> Itapetininga		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 159/2020	CES	Aprovado em 03/06/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

I – Histórico - Breve síntese da tramitação processual

Conforme se verifica nos autos, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul requereu a este Conselho, autorização para a instalação de *campus* fora de sua sede, especificamente, na cidade de Itapetininga.

Após análise final da Assessoria Técnica, foi designada Comissão através da Portaria CEE-GP 198, de 08/05/2019, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização para a instalação do *Campus* em Itapetininga, à qual se manifestou favoravelmente.

Distribuído à então Douta Relatora e submetido à apreciação e votação junto à Câmara de Educação Superior, este Relator entendeu por “pedir vista” para análise e eventual apresentação de Parecer Substitutivo, o que faz neste ato.

II – Das matérias de fato e de direito que envolvem o tema

Inobstante o apreço e admiração que se tem pela Nobre Relatora e, em que pesem os argumentos por ela trazidos, peço vênia para apresentar Parecer Substitutivo, opinando favoravelmente quanto à possibilidade de abertura de um novo *Campus* da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, especificamente, na Cidade de Itapetininga, o que faço com base nas seguintes razões.

Da condição de Autarquia Especial da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Sabe-se que Autarquia é uma pessoa jurídica com obrigações, poderes, deveres, prerrogativas, responsabilidades, direção própria e autonomia, ficando submetida à legislação que a criou.

Nesse sentido, nos ensina à doutrina dominante:

“[...] o vocábulo “autarquia”, de origem helênica, **significa comando próprio, direção própria, autogoverno.** Com esse sentido a palavra em apreço ingressou no mundo jurídico e passou a representar “toda pessoa jurídica de Direito Público de capacidade exclusivamente administrativa” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1980)” (g.n)

“Pessoa Jurídica de direito público interno administrativo. **A autarquia tem administração própria,** ficando, porém, submetida à legislação da entidade que a criou. Somente pode ser criada por lei, nunca por ato administrativo. Pelo fato de possuir personalidade pública, está imune à tributação.” (COSTA, Wagner Venezini/AQUAROLI, Marcelo. Dicionário Jurídico, 10ª ed., São Paulo, Editora Madras, 2009) (g.n)

“As autarquias são detentoras, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades. Ademais, **em razão de sua responsabilidade, as atividades que lhes são trespassadas, os fins e interesses que perseguem são próprios, assim como são próprios os bens que possuem ou que venham a possuir.**” (GASPARINI, Diogenes. São Paulo. Saraiva. 2003). (g.n)

Pelos conceitos acima, é primor afirmar o caráter **autônomo** que faz jus uma autarquia, sendo autogovernada, perseguindo seus interesses próprios e seus objetivos.

Não obstante, a doutrina conceituar autarquia como sendo entidade com administração, comando e direção própria, a Constituição Federal entendeu que o surgimento de uma autarquia se concretiza através de uma lei específica, de acordo com o inciso XIX, de seu artigo 37:

“Art. 37 . CF

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Neste ponto, o inciso XIX, do artigo 37, da Constituição Federal, recepcionou o conceito positivado no artigo 5º, inciso I, do Decreto Lei 200/67, o qual define a autarquia, como sendo:

“Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.”

Constata-se, que o Decreto Lei 200/67 definiu autarquias como sendo pessoa jurídica de direito público, com **personalidade jurídica própria**, facilitando, assim, **a tarefa administrativa realizada pelo Estado, fixando liberdade administrativa** para perseguir finalidades específicas que lhes são atribuídas pela lei que a criou.

Destaca-se, neste ponto, que a Lei Municipal 4.581 de 26 de dezembro de 2007, que alterou o arcabouço legislativo que criou Universidade de Municipal de São Caetano do Sul, não veda a possibilidade de criação de outros *campi* fora da sua sede municipal, **muito pelo contrário, enfatiza e reconhece a autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, da Universidade.**

Vejam os:

LEI Nº 4.581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – IMES, REDEFINE SUA ESTRUTURA, ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999 E DA LEI Nº 4.033, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei, Artigo 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL – IMES, criado como autarquia municipal, pela Lei Municipal nº 1.611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1.627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3.147, de 8 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.751, de 20 de fevereiro de 1969; Lei nº 1.836, de 26 de maio de 1970; Lei nº 2.173, de 7 de agosto de 1974, alterada pela Lei nº 2.239, de 4 de abril de 1975; Lei nº 2.346 de 13 de agosto de 1976; Lei nº 3.355, de 12 de abril de 1994; Lei nº 3.474 de 14 de agosto de 1996; Lei nº 3.636, de 04 de março de 1998; Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 4.033, de 07 de fevereiro de 2002; passa a denominar-**se UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

§ 1º - A Universidade poderá adotar como nome de referência a denominação de UNIVERSIDADE IMES, por decisão do Conselho Universitário.

§ 2º - O Poder Executivo manterá a organização autárquica de regime especial, nos termos da legislação educacional, **reconhecendo-lhe a autonomia didáticocientífica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial. (g.n)**

§ 3º - (...)

§ 4º - O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade serão propostos pelo Conselho Universitário, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul e das normas emanadas do Egrégio Conselho Estadual de Educação.”

Aliás, conforme se observa alhures, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul é uma **autarquia especial**, com autonomia administrativa para definir a melhor alternativa de gestão de seu patrimônio, inclusive, a localidade para abrir suas unidades, que poderão maximizar suas receitas e seu patrimônio.

Da autonomia concedida pela vontade política dos cidadãos do Município de São Caetano do Sul

Nesse sentido, é forçoso afirmar que não estamos diante de uma autodeterminação pois, conforme define o Dicionário Prático da Língua Portuguesa Melhoramentos, autodeterminação significa: “s.f.1.Ato ou efeito de determinar por si mesmo.2. *Polít.* Faculdade de um povo determinar pelo exercício do voto o seu próprio destino político.” e, sim, de uma situação na qual o povo do município de São Caetano do Sul, através de seus representantes legitimamente eleitos, dentro de uma estrutura do Estado Democrático e de

Direito, entendeu por criar a sua instituição de ensino superior, lhe concedendo autonomia de autarquia especial em forma de uma universidade.

Não bastasse, tanto o Poder Legislativo (fls. 109 dos autos), como o Poder Executivo (fls. 108 dos autos), do Município de São Caetano do Sul, se manifestaram favorável quanto à possibilidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, instalar uma unidade no município de Itapetininga.

Vejamos trechos dos ofícios encaminhados por essas autoridades:

Prefeitura Municipal

“Para nossa população, é motivo de orgulho a autuação acadêmica e administrativa da USCS, que tantos benefícios têm proporcionado a toda Região do ABC, São Paulo e agora com a possibilidade de implantação no interior do estado de São Paulo.

Diante disto a Prefeitura Municipal de São Caetano do sul manifesta-se favorável à abertura de Campus na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, conforme legislação pertinente.”

Câmara Municipal

“A Câmara Municipal de São Caetano do Sul vem por meio desta Manifestar-se favoravelmente à instalação de um Campus da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS na cidade de Itapetininga.”

Pois bem, a autodeterminação do Povo de São Caetano do Sul foi aflorada quando criou, elaborou e aprovou a lei criando uma autarquia especial com autonomia universitária. Assim, não é aceitável que este Conselho interfira em assuntos internos da Instituição de Ensino e, repita-se, exatamente no que diz respeito à sua alocação de recursos e energias rumo à maximização de seus resultados, sendo perfeitamente aceitável a instalação de uma unidade na cidade de Itapetininga.

Aliás, há de salientar que os recursos públicos utilizados e indicados em balanços contábeis a bem da verdade referem-se a desembolso municipal por conta de convênio acadêmico, mais exatamente para fins de pagamentos de anuidades escolares específicas.

Como conclusão da autonomia concedida pela vontade política dos cidadãos do Município de São Caetano do Sul, deve-se observar que a legislação municipal criou uma autarquia especial, consubstanciada na figura de uma Universidade, **não vetando a sua expansão para fora da sede municipal**, inclusive, essa determinação política foi devidamente reforçada/relembra através dos ofícios alhures destacados.

Da autonomia universitária prevista no artigo 207, da Constituição Federal

Conforme já visto, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul é uma autarquia especial, criada em forma de Universidade, sem vedação legal para expansão para além dos limites municipais, nos devidos termos da vontade política da população daquele município, expressa na criação da lei e depois, referendada através dos ofícios juntados aos autos deste procedimento.

Porém, por outro relevante motivo há de se conceder autorização para a instalação de unidade fora de sede, na cidade de Itapetininga, para a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, eis tratar-se de uma Universidade, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos devidos termos de sua Lei de Regência nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007.

Mas não é só, em se tratando de uma Universidade, usufrui dos benefícios da **autonomia universitária que deita raízes em nossa Constituição Federal**, nos devidos termos do artigo 207:

“Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Ora, a proteção constitucional da autonomia das universidades se dá pelo fato da importância que elas assumem em uma sociedade pois, são uma reserva do pensamento intelectual-científico, que **não pode sofrer com às insanas interferências dos governos de plantão**, assim, devem e merecem ser constitucionalmente protegidas com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, gestão financeira e patrimonial.

Nesse sentido, lembramos a lição do Mestre Bandeira de Mello:

“Quis o constituinte originário, em boa hora, resgatar e compor, em nosso sistema jurídico-constitucional, **uma renovada figuração da autonomia das universidades, tão antiga quanto necessária, para que possa ela cumprir sua missão, emprestando-lhes assim o prestígio de se instalar em nossa Lei Maior**. Autonomia que é de longa data reconhecida em

todo o mundo. Isto mesmo aponta Celso Antônio Bandeira de Mello.” <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista/tes5.htm> Autonomia Universitária na Constituição. Artigo de 05.10.1998, Anna Candida da Cunha Ferraz, pesquisa realizada em 27.02.2020. (g.n)

Repita-se, criada uma universidade, qualquer que seja a esfera política responsável pela criação, **será assegurada a sua autonomia**, nos devidos termos da Constituição Federal.

Assim, a Constituição Federal confere uma supra proteção ao instituto da autonomia e reafirma a força normativa dos estatutos e dos regimentos universitários, conforme a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“E nesse aspecto, mais uma vez, assume fundamental importância o princípio da autonomia universitária, previsto desde a instituição da universidade no Brasil, pelo Decreto 19.851, de 11.4.31, mantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4.024, de 20.12.61) e, depois, pela Lei 5.540, de 28.11.68, sendo agora alçado a nível constitucional. Significa isto que a Constituição incorporou o princípio da autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que estava expresso nas leis citadas. Se aparentemente nada mudou, porque a Constituição repete norma que já existia na legislação ordinária, na realidade, a inclusão da norma na própria Constituição teve considerável alcance, porque **significa colocar o princípio na mesma hierarquia de outros princípios constitucionais, em relação aos quais deixa de estar subordinado para colocar-se no mesmo nível**. Além disso, significa incorporar, com a mesma extensão - o princípio tal qual estava disciplinado pela legislação ordinária: significa também, que se deu a recepção da legislação anteriormente em vigor, em tudo o que não contrarie preceitos constitucionais”. <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista/tes5.htm>> Autonomia Universitária na Constituição. Artigo de 05.10.1998, Anna Candida da Cunha Ferraz, pesquisa realizada em 27.02.2020.

Não bastasse à Constituição promover a autonomia universitária como mecanismo de proteção de gestão e pensamento científico-cultural, ainda há, a questão histórica, demonstrando que as universidades são instituições das mais antigas do mundo que demonstraram aptidão à autonomia.

Vejam os.

"As universidades, notoriamente, são das mais antigas instituições em que se expressou um sentimento autônomo e de auto-organização. Não há descentralização de atividade especializada alguma que tenha tão forte e vetusta tradição. Em rigor, ela é tão antiga que precede à própria noção de Estado[...].

A noção de Estado, como fonte centralizada e soberana de poder e da ordenação jurídica, não surge senão no Século XVI. O termo "Estado" vem de Maquiavel. Na França, por exemplo, ele somente se fixa ao tempo de Luiz XIII – [...] e a Universidade de Paris já era velha de quatro séculos, e a de Bolonha vinha de 1158, a da Alemanha de 1348, a de Lisboa de 1290.

Nascida nas catedrais, desenvolvida nos mosteiros, a educação universitária era assunto "espiritual", de que se incumbia a Igreja, dona do mundo civilizado." <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista/tes5.htm>> Autonomia Universitária na Constituição. Artigo de 05.10.1998, Anna Candida da Cunha Ferraz, pesquisa realizada em 27.02.2020.

Como conclusão, tem-se que também pela autonomia universitária, prevista na Constituição Federal, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul tem autonomia para requerer a **expansão de seus Campi para fora de sua sede**.

Do cumprimento das Normas de Regulação do Conselho Estadual de Educação, Deliberação CEE 142/2016

Conforme alhures demonstrado, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul tem autonomia constitucional e municipal, criada com aprovação legislativa (atendeu o desejo do povo) e, conforme se verá a seguir, cumpre os requisitos estabelecidos por este Conselho, para a concessão de autorização para se expandir além de sua sede.

Com efeito, estabelece a Deliberação CEE 142/2016, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, a subseção que cuida da Autorização para Funcionamento de *Campus* e Curso fora da Sede, as IES do sistema estadual de educação dependerão de autorização do Conselho Estadual de Educação para o funcionamento de curso ou *campus* fora de sua sede, sendo que o *campus* fora de sede integrará o conjunto da universidade, nos devidos termos de seu artigo 24 e § único:

“Art. 24 - As universidades e os centros universitários pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo dependerão de autorização do Conselho Estadual de Educação para o funcionamento de curso ou campus fora de sua sede.

Parágrafo único - O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.”

Estabelece, ainda, que as solicitações de autorização para funcionamento de cursos fora de sede deverão estar acompanhadas da documentação constante no anexo III, da referida Deliberação, nos devidos termos do artigo 25:

“Art. 25 As solicitações de autorização para funcionamento de cursos fora de sede deverão estar acompanhadas da documentação constante do Anexo 3 desta Deliberação.”

Destaca-se, aliás, que conforme o Anexo 3, os documentos necessários para a autorização de *campus* fora da sede, são:

“I - A solicitação, assinada pelo dirigente máximo da instituição e pelo dirigente da mantenedora, deverá estar acompanhada de projeto do qual deverão constar os seguintes elementos:

I – Da universidade ou centro universitário proponente:

- a) relação dos cursos e dos programas de pesquisa e extensão existentes;
- b) proporção de mestres e doutores no corpo docente;
- c) proporção de docentes em período de tempo integral;
- d) situação econômico-financeira da instituição solicitante;
- e) descrição do estágio atual de desenvolvimento da instituição e da necessidade de sua expansão;
- f) demonstração de que o processo de expansão não prejudica os princípios de unidade e organicidade da universidade ou do centro universitário.

II – Do projeto de novo campus:

- a) caracterização da localidade e da área ou região de influência do novo *campus* pretendido e dos cursos que o integram, especialmente em termos de ofertas de cursos superiores públicos na região;
- b) descrição das instalações físicas e da infraestrutura, incluindo equipamentos, laboratórios, salas de aula, biblioteca, acervo de livros e periódicos e outros recursos de apoio ao ensino e à pesquisa no novo *campus*;
- c) planejamento administrativo e financeiro do processo de implantação do novo campus;
- d) identificação do perfil acadêmico dos docentes a serem contratados para os cursos previstos e regime de trabalho a ser oferecido;
- e) caracterização dos cursos regulares a serem oferecidos no novo campus, destacando especialmente, para cada curso, sua organização curricular, número e qualificação dos docentes, número de vagas e de turmas;
- f) indicação de recursos, inclusive dos provenientes de receitas com mensalidades e anuidades, quando houver, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- g) definição das áreas de pesquisa a serem desenvolvidas no novo *campus*.
- h) justificativa para implantação de novo *campus* e sua localização, analisada e aprovada no âmbito dos órgãos colegiados da instituição.”

Após conferência da documentação apresentada, a Assessoria Técnica, deste Conselho baixou os autos em diligência para que a Instituição apresentasse documento comprobatório, referente ao local de funcionamento do novo *Campus* (fls. 90 dos autos), sendo certo que a Municipalidade de Itapetininga fez juntar às fls. 95 dos autos, declaração informando que iria ceder imóvel para a instalação do *campus*.

Do Parecer da Comissão de Especialistas

Após a análise da documentação por parte da Assessoria Técnica, foram designados Especialistas para a elaboração do Relatório circunstanciado, sendo que após a elaboração, concluíram que a documentação apresentada, a infraestrutura física existente (salas de aula, bibliotecas, laboratório de informática, área de convivência e outros espaços) **permitem a plena instalação do pretendido campus fora da sede**, o que levou a **Comissão a se manifestar favoravelmente** ao pedido de autorização para a instalação de *campus* fora da sede.

Do Relatório acima mencionado, peço “vênia” para destacar os pontos abaixo transcritos:

“4.3 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO

Após análise dos documentos apresentados a esta comissão, percebe-se que a Universidade São Caetano do Sul (USCS), tem sua situação financeira equilibrada, pois

realiza sua administração de forma criteriosa, privilegiando os investimentos necessários para o bom funcionamento da Instituição e que possam trazer benefícios a toda comunidade acadêmica sem, no entanto, haver comprometimento do seu patrimônio.

Sob a visão econômica e financeira a USCS é estável, seus ativos são sustentáveis a curto e longo prazo, e os passivos indicam normalidade, dada a condição econômica da região ao qual está inserida.

Vale destacar que os indicadores econômicos e financeiros (despesas e receitas) apresentados na documentação original eram de 2017 (fls.25-27) e posteriormente, foi encaminhado material referente ao período de 2018/2019, que forma o Anexo 2 deste relatório.”

...

“4.5. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PROCESSO DE EXPANSÃO NÃO PREJUDICA OS PRINCÍPIOS DE UNIDADE E ORGANICIDADE DA UNIVERSIDADE.

No processo estão dispostos documentos que mostram que a abertura do *campus* de São Paulo não afetou as atividades dos *campi* da cidade de São Caetano do Sul e são apresentadas, por analogia, ações que deverão ser realizadas para que isso continue ocorrendo após a abertura do *campus* de Itapetininga.

A administração superior da Universidade, e seus colegiados, continuarão seu exercício na Sede, com representação das diferentes Unidades e, assim, uma estrutura única e a organicidade da instituição ficam preservadas.

Além disso, está prevista a utilização da mesma estrutura de coordenadores já existente, uma vez que a proposta de cursos não traz nenhuma nova carreira e, portanto, aproveita os projetos pedagógicos já implantados, a colocação do curso nas diferentes Escolas já listadas acima, com sua direção mantida e apenas estendida para a nova área.

Do mesmo modo, pretende-se aproveitar os docentes já concursados na IES, como forma de ampliar sua participação na instituição e, ao mesmo tempo, evitar novas contratações, como de certa forma ocorreu no *campus* São Paulo.

Deste modo, os gestores atualmente em exercício ampliarão suas atividades para o novo *campus*, à medida que cursos de sua Escola forem ofertados. A ideia traz a vantagem de que só haverá aumento de Escolas, com novos cursos implantados, sem levar em conta o local em que os mesmos serão ofertados, mas dentro da mesma unicidade hoje existente com as Escolas e seus gestores responsáveis, a saber:

I. Escola de Negócios: Prof. Ms. José Carlos Garé;

II. Escola Tecnológica de Negócios: Prof. Ms. Moacir Dias;

III. Escola de Direito: Profa. Ms. Estela Cristina Bonjardim;

IV. Escola de Educação: Prof. Dr. Nonato Assis de Miranda;

V. Pós-Graduação *Lato Sensu*: Prof. Ms. Silton Romboli;

VI. Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Prof. Dr. Nonato de Assis Miranda.

Na entrevista com os gestores notou-se que eles possuem jornada de trabalho na USCS de acordo com o número de alunos que a Escola possui. Na ocasião foi informado pela Pró-Reitoria de Graduação da USCS que a partir do funcionamento e demanda do *campus* Itapetininga e região, a carga horária dedicada será aumentada e, com isso, também a remuneração desses gestores.”

“5. DO PROJETO DO NOVO CAMPUS DE ITAPETININGA

Na documentação apresentada, a USCS salienta uma série de fatores que justificam a instalação do novo *campus* na cidade de Itapetininga, destacando-se:

- Ofício de 18 de janeiro de 2018 da Reitoria à Prefeitura de Itapetininga (Of. 006/2018) demonstrando interesse da instituição para abertura de um *campus* na cidade. Em resposta, de 22 de janeiro de 2018, a Exma. Prefeita de Itapetininga, Sra. Simone Aparecida Curraladas dos Santos, manifesta interesse do município na implantação do novo *campus* da Universidade (fl. 8 do relatório apresentado pela USCS);
- Experiência adquirida nos processos anteriores de novos *campi*;
- Avanços socioeconômicos, científicos, tecnológicos e culturais que a atuação da USCS proporcionará à Itapetininga;
- Ampliação da oferta de vagas de ensino de graduação e pós-graduação para a comunidade de Itapetininga e região;
- Oferta de cursos com foco na formação e especialização dos colaboradores da Prefeitura Municipal e de suas Autarquias.”

...

“5.3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E INFRAESTRUTURA

Foi escolhido pela Prefeitura de Itapetininga o local para sediar o futuro *campus* da USCS Itapetininga, hoje utilizado como Polo da UAB e denominado Polo Chopin Tavares de Lima, localizado na Av. Dr. Cyro Albuquerque, nº 4750 - Taboãozinho - CEP 18.213-615, conhecido como Polo Itapetininga – Taboãozinho na página da Capes – UAB. Atualmente,

abriga alguns cursos desenvolvidos a distância, mas durante a visita ao local pode ser percebido que se encontra subutilizado no momento.

Na visita constatou-se, que as instalações atendem plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas para a instalação do *campus*.

As instalações administrativas são adequadas e contam com recepção, secretaria, espaço para atendimento aos alunos com computadores, sala de coordenação, e sala de professores, que também atendem requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade de professores e corpo técnico administrativos.

As salas de aula, são amplas e dispõem de ventiladores de teto, são bem iluminadas e com capacidade média para 70 alunos.

Existe atualmente laboratório de informática, porém há necessidade de atualizar e alinhar tal infraestrutura à demanda futura dos possíveis cursos oferecidos. Também existem três laboratórios de ciências (Biologia, Química e Física) que poderão ser facilmente adequados para uso em disciplinas básicas ou mais específicas dessas áreas (Biologia Celular, Histologia, Anatomia, Microbiologia e Imunologia, Bioquímica, Química Geral e Orgânica, Física), com algumas adaptações um pouco maiores. Há, ainda, um amplo espaço que pode ser utilizado como auditório/teatro, ou espaço multiuso. No local, há área de convivência agradável e arborizada, além de amplo estacionamento para professores e pessoal administrativo. Também há muito espaço para eventuais ampliações e novas construções.

Apesar de não estar localizado no centro da cidade, o local é servido por transporte público regular e há compromisso da prefeitura de ampliar os serviços quando houver maior demanda. O espaço da UAB deverá ser relocado em prédio anexo à Secretaria de Educação, no centro da cidade e assim toda a infraestrutura física ficará exclusiva para uso da USCS.

Quando houve a visita *in loco*, foi questionada a falta de informações sobre a maneira com que a cessão do prédio ocorreria, o que levou a instituição e a Prefeitura local elaborarem um ofício encaminhado por meio eletrônico a esta Comissão e que forma o Anexo 3 do presente Relatório.

No que diz respeito à ocupação do espaço, no Ofício encaminhado é colocada como obrigação da Prefeitura de Itapetininga:

“Cessão do espaço público sito à Av. Dr. Ciro Albuquerque, 4'7.5Q - Bairro Taboãzinho, Itapetininga, durante o período de 20 anos. Destaca-se que nesse período, a Universidade poderá realizar obras de melhoria e ampliação desde que previamente autorizada pela municipalidade.”

E consta também a contrapartida da USCS:

“Durante o período de cessão, a USCS deverá preservar o próprio municipal com as melhorias e benfeitorias necessárias para sua conservação”.

O Ofício, encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do CEE-SP, é assinado pelo Reitor da USCS e pela Prefeita da cidade de Itapetininga (Anexo 3).

5.4. PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO CAMPUS

Após análise da planilha de custos encaminhada pela reitoria da USCS antes da visita à cidade de Itapetininga (Anexo 4), verifica-se que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira para a implantação do novo *campus*.

Vale destacar que os dados apresentados inicialmente levaram em conta a oferta de 14 cursos, que faziam parte da solicitação inicial. Entretanto, ao longo do processo, a instituição abriu mão de boa parte dos mesmos e, no momento da visita, foi confirmada a intenção de abertura inicial de 6 cursos de graduação, conforme será abordado no item específico sobre o tema.

Assim, por meio do Ofício 083/2019, de 7 de junho de 2019, a reitoria da USCS encaminhou ao CEE-SP a informação atualizada dos seis cursos a serem ministrados e uma nova planilha de receitas e despesas, com o planejamento administrativo e financeiro do processo de implantação, agora atualizado. Na nova planilha apresentada com a projeção, a exemplo daquela anteriormente enviada, foi considerada uma evasão escolar média de 7% no período semestral e inadimplência média de 10% nesse mesmo período. Na visita, foi esclarecido que esses são valores que a IES apresenta em média nos seus cursos e daí a sua utilização.

Na projeção, consta a compra de material permanente, de material de consumo (inclusive livros) e previsão de adequação das instalações para pleno funcionamento dos cursos a serem ofertados.

Com a projeção de estimativa do fluxo de caixa e do planejamento financeiro, no novo cenário apresentado, há *déficit* apenas no primeiro semestre da implantação, compensado com sucessivos superávits nos demais semestres e mostrando a viabilidade de implantação do *campus*.”

...

“5.8. APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENDEREÇO DO NOVO CAMPUS

A Instituição encaminhou, via Ofício, os atos de aprovação para a instalação do novo *Campus* na cidade de Itapetininga, realizados pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Também foi encaminhada confirmação do endereço do novo *campus*, conforme consta do Anexo 6, do presente relatório e que confirma o endereço constante nas demais documentações, inclusive no Ofício conjunto com a Prefeitura de Itapetininga e constante do presente Relatório como Anexo 3.

Destaque-se que durante a visita às instalações na cidade de Itapetininga, as reuniões contaram com a presença de Secretário da Prefeitura local e que a Prefeita da cidade, Exma. Sra. Simone A.C. dos Santos, também participou dos trabalhos no período da tarde e reiterou o interesse na instalação do *campus* da USCS na cidade.

Apreciação final dos Especialistas:

“Após análise da universidade proponente quanto aos indicadores de relação de cursos, proporção de mestres e doutores, período de trabalho do corpo docente, situação econômica e financeira e descrição do estágio atual de desenvolvimento da instituição e da necessidade de expansão, esta comissão entende que todos os itens necessários para a análise da solicitação de abertura do *campus* da USCS Itapetininga foram positivamente salientados e atendidos pela Instituição.

Os trabalhos realizados por esta comissão transcorreram de forma colaborativa e com o apoio da Instituição de Ensino.

Os dados apresentados, a visita *in loco* e as informações posteriores encaminhadas pela USCS dão sustentação e robustez à conclusão deste Relatório, formado pelas 27 páginas aqui colocadas e mais 6 Anexos, que o compõem e que acrescentam de páginas 28 a 70 no Relatório.”

E, finalizando o “relatório”, assim concluíram:

“A comissão designada para análise de solicitação de abertura de um novo *campus* na cidade de Itapetininga pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) conclui que a documentação apresentada, as informações obtidas nas reuniões e observações realizadas na visita ao local, demonstram que a infraestrutura física existente (salas de aula, bibliotecas, laboratório de informática, área de convivência e outros espaços) permite a plena instalação do pretendido campus fora da sede, inclusive no que diz respeito à sua acessibilidade. Os recursos didático pedagógicos e de pessoal necessários estão previstos e bem explicitados no material apresentado, **o que leva esta comissão a se manifestar favoravelmente ao pedido de autorização para a instalação de campus fora da sede – Campus Itapetininga da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.**” (g.n)

Da Informação Conclusiva emanada pela Assessoria Técnica do CEE

Na seqüência do Parecer emitido pelos “Especialistas”, a AT emanou a Informação 655/19, cujo teor pede-se “vênia” para transcrever:

1.

O Reitor da Universidade de São Caetano do Sul / USCS encaminha a este Conselho, pelo Ofício Reit. 44/18, protocolado em 26-03-18, pedido de Autorização de Funcionamento de *Campus* fora da Sede localizado no Município de Itapetininga, SP, nos termos da Deliberação CEE Nº 142/16, vigente à época do pedido (fls. 02).

Os autos deram entrada na Assessoria Técnica deste Conselho, em 27-03-18, onde foram baixados em diligência (fls. 78 a 95), para que a Instituição apresentasse documento comprobatório, com relação ao local de funcionamento do novo *campus*, entre as partes envolvidas, declarando a intenção prévia de que se aprovada a solicitação, a infraestrutura física será adequada ao proposto, foram solicitadas também as Deliberações do CONSEPE e CONSUN referente a aprovação do projeto. Em resposta a diligência, a Instituição protocolou o Ofício Nº 74/18, em 21-05-18, com cópia da Resolução CONSUN Nº 02/2018, de 10-04-18, que aprovou o projeto para criação de *campus* fora de sede (Itapetininga) da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, e a Deliberação CONSEPE Nº 01/18, de 10-04-18, que aprovou o estudo de viabilidade para criação de *campus* fora de sede da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, na cidade de Itapetininga. Ressaltamos que ambos os documentos foram aprovados em abril de 2018 (fls.91 a 93). Pelo Ofício Nº 76/18, de 21-05-18, a Instituição informa que há tratativas para cessão de uso pela Prefeitura de Itapetininga, do prédio sito a Avenida Dr. Cyro de Albuquerque, nº 4.750 – Centro, para instalação do *Campus* Itapetininga da USCS, conforme declaração de intenção prévia, assinada pela

Prefeita do Município de Itapetininga (fls. 94 a 95). A Instituição reiterou ainda, o compromisso da Reitoria em fazer todas as adequações necessárias ao funcionamento dos cursos propostos, após aprovação do pleito pelo Conselho.

Em **22-05-18**, foram enviados para a CES, para designação da Comissão de Especialistas, com sinalização na Informação AT, às fls. 96 a 105, de que o Curso de Medicina seria oferecido no *Campus* de Itapetininga.

Face à nova legislação federal, este Conselho estava discutindo o assunto, inclusive uma Comissão Especial foi instituída para isso (Portaria CEE/GP Nº 57/17, de 02-11-17). Os autos ficaram em espera na CES, até que nova Deliberação normatizasse os Cursos de Medicina.

Em **26-03-19**, a USCS, pelo Ofício Reit. Nº 42/19 comunicou a exclusão da oferta do Curso de Medicina no *Campus* de Itapetininga (fls. 110).

Cabe informar que os estudos da Comissão Especial resultaram na Deliberação CEE Nº 167/19, que fixou normas para regulação dos Cursos de Medicina para as IES vinculadas a este Conselho, **homologada em 30-05-19 (retificada em 20-07-19)**.

Constam **outros 3 pedidos** de Autorização de Funcionamento de Campi fora de Sede: Guarulhos, Diadema e Barueri, que não são tratados na presente Informação, pois foram autuados em processos distintos.

Junto ao Ofício nº 44/2018, referente ao **Processo CEE nº 59/2018**, para o **Campus em Itapetininga**, a Instituição apresentou as seguintes informações:

- apresentação da Instituição – fls. 05 a 08;
- justificativa para solicitação – fls. 09;
- relação dos Cursos atuais ofertados pela Instituição – fls. 11;
- proporção de mestres e doutores no corpo docente da Instituição e dos docentes em período integral – fls. 12;
- descrição do estágio atual de desenvolvimento da instituição e necessidade de sua expansão – fls. 12;
- demonstração de que o processo de expansão não prejudica os princípios de unidade e organicidade da universidade e proposta de cursos a serem oferecidos – fls. 13;

Projeto contendo:

- perfil sócio e econômico da cidade de Itapetininga – fls. 14 a 18;
- indicação do endereço das instalações físicas do novo *Campus* – fls. 19;
- identificação do perfil acadêmico dos docentes a serem contratados para os cursos previstos e regime de trabalho a ser oferecido – fls. 20;
- caracterização dos cursos regulares a serem oferecidos no novo campus (**O número de vagas proposto para o futuro campus da USCS Itapetininga é de 340, dividido em 40 vagas para o curso de Fisioterapia e 60 para os cursos de Pedagogia, Tecnologia em Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Empresarial, Tecnologia Financeira e Tecnologia Logística, de acordo com os Especialistas**) – fls. 20 e 39;
- indicação de recursos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão – fls. 20;
- definição das áreas de pesquisa a serem desenvolvidas no novo campus – fls. 21;

Anexo:

- ofício da Prefeita de Itapetininga – fls. 10;
- anexo I – Receitas do Exercício de 2017 – fls. 24 a 25;
- anexo II – oferta de cursos superiores em Itapetininga – fls. 30 a 34;
- anexo III – planejamento administrativo e financeiro do processo de implantação do novo campus – fls. 36 a 38;
- anexo IV – matrizes curriculares dos cursos que serão oferecidos no novo campus – fls. 40 a 56;
- anexo V – professores que trabalham atualmente no *campi* da USCS – fls. 57 a 76;

O Ofício Reit. Nº 83/19, protocolado em 11-06-19 atualizou os cursos a serem oferecidos numa etapa inicial no *Campus* de Itapetininga: Bacharelado em Fisioterapia, Licenciatura em Pedagogia, Tecnológicos em Gestão de RH, em Gestão Empresarial, em Gestão Financeira e em Logística (fls. 114).

Os Professores Doutores Ângelo Luiz Cortelazzo e Marcelo Eloy Fernandes, foram designados para emitir Relatório circunstanciado sobre o pedido em pauta pela Portaria CEE/GP Nº 198, de 08-05-19 (fls. 118). A visita *in loco* ocorreu no dia 17-06-19. O relatório da Comissão de Especialistas foi juntado aos autos em 25-07-19 e foi encaminhado à AT para Informar, em 13-08-19.

2.

A Deliberação CEE 142/2016 estabelece:

Art. 24 - As universidades e os centros universitários pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo dependerão de autorização do Conselho Estadual de Educação para o

funcionamento de curso ou campus fora de sua sede.

Parágrafo único - O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Art. 25 - As solicitações de autorização para funcionamento de cursos fora de sede deverão estar acompanhadas da documentação constante do Anexo 3 desta Deliberação.

Dados sobre a Instituição

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul é uma autarquia municipal. Localiza-se no município de São Caetano do Sul que integra a região metropolitana de São Paulo e do “Grande ABC”. A IES foi credenciada para a oferta de cursos a distância, por meio da Portaria MEC Nº 494, publicada em 13/06/13, por cinco anos. Em consulta ao site e-MEC foi verificado que a Instituição possui Índice Geral de Cursos igual a 3 (2017), IGC Contínuo igual a 2.4833 (2017) e Conceito Institucional EaD igual a 4 (2011).

O Reitor da USCS é o Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, no período de março de 2017 a fevereiro de 2021. A Universidade foi **recredenciada** pelo Parecer CEE 230/2018 e Portaria CEE/GP 205/2018, publicada em 22/06/2018, por um prazo de 10 anos, com os seguintes *Campi* e Unidades:

- *Campus* Barcelona (sede) - Av. Goiás, nº 3.400 – São Caetano do Sul – SP;
- *Campus* Centro - Rua Santo Antonio, nº 50 – São Caetano do Sul – SP;
- *Campus* São Paulo - Rua Treze de Maio, nº 681 – São Paulo – SP;
- Unidade *Pós-Lato* - Rua Manoel Coelho, nº 600 – São Caetano do Sul – SP;
- Unidade Tibagi - Rua Tibagi, nº 441/457 – São Caetano do Sul – SP.

A Instituição possui os seguintes Cursos

Cursos Superiores	Ato Regulatório
Administração	Parecer CEE 411/18 e Portaria CEE/GP 409/18, publicada em 10-11-18, renovado o reconhecimento por quatro anos.
Administração (EAD)	Parecer CEE 327/16 e Portaria CEE/GP 363/16, publicada em 05-11-16, reconhecimento por três anos. Renovação do Reconhecimento em trâmite.
Arquitetura e Urbanismo	Criação pela USCS em 2016.
Ciências Contábeis	Parecer CEE 381/16 e Portaria CEE/GP 408/16, publicada em 28-12-16, renovado o reconhecimento por quatro anos.
Ciência da Computação	Parecer CEE 152/17 e Portaria CEE/GP 175/17, publicada em 12-04-17, renovado o reconhecimento por cinco anos.
Ciências Econômicas	Parecer CEE 321/16 e Portaria CEE/GP 361/16, publicada em 05-11-16, renovado o reconhecimento por cinco anos.
Comércio Exterior	Parecer CEE 232/19 e Portaria CEE/GP 309/19, publicada em 23-07-19, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Comunicação Social com Habilitação em Rádio, TV e Internet	Parecer CEE 467/17 e Portaria CEE/GP 515/17, publicada em 07-10-17, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Direito	Parecer CEE 530/17 e Portaria CEE/GP 622/17, publicada em 05-12-17, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Design de Moda	Parecer CEE 75/2017 e Portaria CEE/GP 62/17, publicada em 07-03-17, reconhecimento por três anos.
Educação Física (Bacharelado)	Parecer CEE 571/17 e Portaria CEE/GP 660/17, publicada em 21-12-17, renovou o reconhecimento por três anos.
Educação Física (Licenciatura)	Parecer CEE 565/15 e Portaria CEE/GP 545/15, publicada em 05-01-16, renovou o reconhecimento por cinco anos. Parecer CEE 610/17 e Portaria CEE/GP 686/17, publicada em 21-12-17, adequação à Deliberação CEE 111/12, alterada pela Deliberação CEE 154/17.
Enfermagem	Parecer CEE 332/14 e Portaria CEE/GP 435/14, publicada em 05-11-14, renovou o reconhecimento por cinco anos. Renovação do Reconhecimento em trâmite.
Engenharia de Produção	Parecer CE 306/19 e Portaria CEE/GP 361/19, publicada em 14-09-19, reconheceu por três anos.
Farmácia	Parecer CE 132/18 e Portaria CEE/GP 129/18, publicada em 10-04-18, renovou o reconhecimento por quatro anos.
Fisioterapia	Parecer CEE 291/17 e Portaria CEE/GP 306/17, publicada em 04-07-17, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Gestão Ambiental	Parecer CEE 247/2013 e Portaria CEE/GP 283/13, publicada em 07/08/13, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Gestão Comercial	Parecer CEE 04/18 e Portaria CEE/GP 10/18, publicada em 03-02-18, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Gestão de Comércio Exterior	Parecer CEE 319/14 e Portaria CEE/GP 409/14, publicada em 21-10-14, reconheceu por três anos.
Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	Parecer CEE 267/14 e Portaria CEE/GP 356/14, publicada em 26-09-14, renovou o reconhecimento por cinco anos. Renovação do Reconhecimento em trâmite

Tecnologia em Gestão da Qualidade	Parecer CEE 301/14 e Portaria CEE/GP 395/14, publicada em 21-10-14, renovou o reconhecimento por três anos.
Tecnologia em Logística	Parecer CEE 101/2016 e Portaria CEE/GP 85/16, publicada em 31/03/16, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Gestão de Marketing	Parecer CEE 103/19 e Portaria CEE/GP 179/19, publicada em 04-05-19, renovou o reconhecimento por quatro anos.
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Parecer CEE 493/17 e Portaria CEE/GP 562/17, publicada em 31-10-17, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Gestão Empresarial	Parecer CEE 543/17 e Portaria CEE/GP 634/17, publicada em 13-12-17, renovou o reconhecimento por três anos. Renovação do Reconhecimento em trâmite.
Tecnologia em Gestão Financeira	Parecer CEE 73/19 e Portaria CEE/GP 159/19, publicada em 12-04-19, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Jornalismo	Parecer CEE 144/16 e Portaria CEE/GP 148/16, publicada em 19-05-16, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Medicina	Parecer CEE 37/19 e Portaria CEE/GP 107/19, publicada em 07-03-19, reconheceu por três anos.
Nutrição	Parecer CEE 367/16 e Portaria CEE/GP 403/16, publicada em 14-12-16, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Odontologia	Criado pela IES.
Pedagogia (Presencial)	Parecer CEE 282/18 e Portaria CEE/GP 255/18, publicada em 07-08-18, adequação à Deliberação CEE Nº 111/12, alterada pela Deliberação CEE Nº 154/17. ENADE 17 – Portaria CEE/GP 451/18, publicada em 06-12-18.
Pedagogia (EAD)	Parecer CEE 402/17 e Portaria CEE/GP 425/17, publicada em 06-09-17, reconhecimento por três anos e adequação à Deliberação CEE 111/12, alterada pela Deliberação CEE 154/17. ENADE 17 – Portaria CEE/GP Nº 451/18, publicada em 06-12-18.
Psicologia	Reconhecimento em trâmite.
Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	Parecer CEE 39/15 e Portaria CEE/GP 53/15, publicada em 05-02-15, renovou o reconhecimento por cinco anos. Renovação do Reconhecimento em trâmite.
Tecnologia em Redes de Computadores	Parecer CEE 353/14 e Portaria CEE/GP 450/14, publicada em 06-11-14, renovou o reconhecimento por três anos.
Sistemas de Informação	Parecer CEE 82/19 e Portaria CEE/GP 163/19, publicada em 12-04-19, renovou o reconhecimento por cinco anos.
Tecnologia em Sistemas para Internet	Parecer CEE 387/14 e Portaria CEE/GP 482/14, publicada em 29-11-14, renovou o reconhecimento por dois anos.

Curso de Especialização, aprovados pelo CEE	Ato Regulatório
Educação Especial na área do Transtorno do Espectro Autista	Parecer CEE 256/19, aprovou Projeto.
Educação Especial – Deficiência Intelectual	Parecer CEE 40/16, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Transtornos Globais do Desenvolvimento	Parecer CEE 358/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Deficiência Múltipla Sensorial	Parecer CEE 359/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Altas Habilidades – Superdotação	Parecer CEE 360/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área da Surdocegueira	Parecer CEE 361/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Deficiência Física e Múltipla	Parecer CEE 362/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Deficiência Auditiva/Surdez	Parecer CEE 363/15, aprovou o Projeto.
Educação Especial na área de Deficiência Visual (Cegueira e Baixa Visão)	Parecer CEE 364/15, aprovou o Projeto.
Gestão Escolar: Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica	Parecer CEE 431/15, aprovou o Projeto.

Corpo Docente da USCS

TITULAÇÃO	Nº	%
Graduados	6	1,4
Especialistas	51	12,3
Mestres	201	48,3
Doutores	158	38,0
TOTAL	416	100,0

Fonte: lista de docentes do Anexo 5 da documentação

A Deliberação CEE 145/2016 estabelece em seu art. 2º, Inciso I, que as Universidades devem ter 2/3 do corpo docente com titulação de mestre ou doutor (66,7%) e 1/3 desse total, com o título de doutor (33,3%).

Como pode ser visualizado no Quadro acima, a USCS tem 86,3% de mestres e doutores e 38% de doutores, atendendo desta forma, o disposto na legislação.

Em relação aos docentes graduados, no Relatório da Comissão de Especialistas conta que esses docentes estiveram em exercício (fls. 138).

Situação Econômico-Financeira

Pode ser consultada no Anexo 2 do Relatório da Comissão de Especialistas, às fls. 139 e 140.

Planejamento administrativo e financeiro do processo de implantação do novo campus

Planejamento Administrativo e Financeiro do Processo de Implantação do Novo Campus - Itapetininga	Semestre	Semestre 1		Semestre 2		Semestre 3		Semestre 4		Semestre 5		Semestre 6		Acumulado (3 anos)
	% do Potencial de Alunos	50,77%		98,49%		137,08%		172,62%		215,77%		243,69%		
	Alunos	660		1280		1782		2244		2805		3168		3168
	Total	0		0		0		0		0		0		0
1- RECEITAS														
Cursos	Mensalidade	Alunos		Alunos		Alunos		Alunos		Alunos		Alunos		
Administração	R\$ 816,00	60	R\$ 293.760,00	116	R\$ 569.894,40	162	R\$ 793.152,00	204	R\$ 998.784,00	255	R\$ 1.248.480,00	292	R\$ 1.427.673,60	R\$ 5.331.744,00
Ciências Contábeis	R\$ 816,00	60	R\$ 293.760,00	116	R\$ 569.894,40	162	R\$ 793.152,00	204	R\$ 998.784,00	255	R\$ 1.248.480,00	292	R\$ 1.427.673,60	R\$ 5.331.744,00
Direito	R\$ 1.029,00	60	R\$ 370.440,00	116	R\$ 718.653,60	162	R\$ 1.000.188,00	204	R\$ 1.259.496,00	255	R\$ 1.574.370,00	292	R\$ 1.800.338,40	R\$ 6.723.486,00
Pedagogia	R\$ 628,00	60	R\$ 226.080,00	116	R\$ 438.595,20	162	R\$ 610.416,00	204	R\$ 768.672,00	255	R\$ 960.840,00	292	R\$ 1.098.748,80	R\$ 4.103.352,00
Medicina	R\$ 6.540,00	60	R\$ 2.354.400,00	116	R\$ 4.567.536,00	162	R\$ 6.356.880,00	204	R\$ 8.004.960,00	255	R\$ 10.006.200,00	292	R\$ 11.442.384,00	R\$ 42.732.360,00
Nutrição	R\$ 628,00	40	R\$ 150.720,00	78	R\$ 292.396,80	108	R\$ 406.944,00	136	R\$ 512.448,00	170	R\$ 640.560,00	190	R\$ 715.920,00	R\$ 2.718.988,80
Farmácia	R\$ 628,00	40	R\$ 150.720,00	78	R\$ 292.396,80	108	R\$ 406.944,00	136	R\$ 512.448,00	170	R\$ 640.560,00	190	R\$ 715.920,00	R\$ 2.718.988,80
Educação Física	R\$ 628,00	40	R\$ 150.720,00	78	R\$ 292.396,80	108	R\$ 406.944,00	136	R\$ 512.448,00	170	R\$ 640.560,00	190	R\$ 715.920,00	R\$ 2.718.988,80
Fisioterapia	R\$ 628,00	40	R\$ 150.720,00	78	R\$ 292.396,80	108	R\$ 406.944,00	136	R\$ 512.448,00	170	R\$ 640.560,00	190	R\$ 715.920,00	R\$ 2.718.988,80
Enfermagem	R\$ 628,00	40	R\$ 150.720,00	78	R\$ 292.396,80	108	R\$ 406.944,00	136	R\$ 512.448,00	170	R\$ 640.560,00	190	R\$ 715.920,00	R\$ 2.718.988,80
Tecnologia Recursos Humanos	R\$ 490,00	40	R\$ 117.600,00	78	R\$ 228.144,00	108	R\$ 317.520,00	136	R\$ 399.840,00	170	R\$ 499.800,00	190	R\$ 558.600,00	R\$ 2.121.504,00
Tecnologia Empresarial	R\$ 490,00	40	R\$ 117.600,00	78	R\$ 228.144,00	108	R\$ 317.520,00	136	R\$ 399.840,00	170	R\$ 499.800,00	190	R\$ 558.600,00	R\$ 2.121.504,00
Tecnologia Financeira	R\$ 490,00	40	R\$ 117.600,00	78	R\$ 228.144,00	108	R\$ 317.520,00	136	R\$ 399.840,00	170	R\$ 499.800,00	190	R\$ 558.600,00	R\$ 2.121.504,00
Tecnologia Logística	R\$ 490,00	40	R\$ 117.600,00	78	R\$ 228.144,00	108	R\$ 317.520,00	136	R\$ 399.840,00	170	R\$ 499.800,00	190	R\$ 558.600,00	R\$ 2.121.504,00
Total		660	R\$ 4.762.440,00	1280	R\$ 9.239.133,60	1782	R\$ 12.858.588,00	2244	R\$ 16.192.296,00	2805	R\$ 20.240.370,00	3168	R\$ 23.010.818,40	R\$ 86.303.646,00
Evasão (7%)	7%		R\$ -		-R\$ 646.739,35		-R\$ 900.101,16		-R\$ 1.133.460,72		-R\$ 1.416.825,90		-R\$ 1.610.757,29	-R\$ 5.707.884,42
Inadimplência (10%)	10%		R\$ -		-R\$ 923.913,36		-R\$ 1.285.858,80		-R\$ 1.619.229,60		-R\$ 2.024.037,00		-R\$ 2.301.081,84	-R\$ 8.154.120,60
RECEITA TOTAL			R\$ 4.762.440,00		R\$ 7.668.480,89		R\$ 10.672.628,04		R\$ 13.439.605,68		R\$ 16.799.507,10		R\$ 19.098.979,27	R\$ 72.441.640,98

2 - DESPESAS		Semestre 1		Semestre 2		Semestre 3		Semestre 4		Semestre 5		Semestre 6	Acumulado
--------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	-----------

2.1- Despesas com Pessoal	Funcionários	15	15	19	19	21	21	21
	Docentes	50	60	70	76	80	84	84
Corpo Docente		-R\$ 1.801.800,00	-R\$ 2.162.160,00	-R\$ 2.522.520,00	-R\$ 2.738.736,00	-R\$ 2.882.880,00	-R\$ 3.027.024,00	-R\$ 15.135.120,00
Pessoal Técnico/Adm.		-R\$ 306.000,00	-R\$ 306.000,00	-R\$ 387.600,00	-R\$ 387.600,00	-R\$ 428.400,00	-R\$ 428.400,00	-R\$ 2.244.000,00
Subtotal		-R\$ 2.107.800,00	-R\$ 2.468.160,00	-R\$ 2.910.120,00	-R\$ 3.126.336,00	-R\$ 3.311.280,00	-R\$ 3.455.424,00	-R\$ 17.379.120,00
2.2- Despesas Gerais								
Aluguel de Imóvel		R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 945.000,00	R\$ 945.000,00	R\$ 995.000,00	R\$ 995.000,00	R\$ 5.680.000,00
Energia Elétrica		-R\$ 18.000,00	-R\$ 18.900,00	-R\$ 19.800,00	-R\$ 20.700,00	-R\$ 21.600,00	-R\$ 22.500,00	-R\$ 121.500,00
Infra. Informática/Telefonia		-R\$ 18.000,00	-R\$ 18.900,00	-R\$ 19.800,00	-R\$ 20.700,00	-R\$ 21.600,00	-R\$ 22.500,00	-R\$ 121.500,00
Conservação, Limpeza e Segurança		-R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	-R\$ 108.000,00	-R\$ 108.000,00	-R\$ 120.000,00	-R\$ 120.000,00	-R\$ 636.000,00
Investimento de adequação do prédio		-R\$ 500.000,00	R\$ -	-R\$ 500.000,00				
Investimento - área de saúde		-R\$ 800.000,00	-R\$ 1.500.000,00	-R\$ 1.500.000,00	-R\$ 1.500.000,00	-R\$ 500.000,00	-R\$ 500.000,00	-R\$ 6.300.000,00
Outras Mensais/Esporádicas		-R\$ 60.000,00	-R\$ 360.000,00					
Subtotal		-R\$ 586.000,00	-R\$ 787.800,00	-R\$ 762.600,00	-R\$ 764.400,00	R\$ 271.800,00	R\$ 270.000,00	-R\$ 2.359.000,00
DESPESAS TOTAL		-R\$ 2.693.800,00	-R\$ 3.255.960,00	-R\$ 3.672.720,00	-R\$ 3.890.736,00	-R\$ 3.039.480,00	-R\$ 3.185.424,00	-R\$ 19.738.120,00
% em relação à receita		-56,56%	-42,46%	-34,41%	-28,95%	-18,09%	-16,68%	
SUPERÁVIT/DÉFICIT SEMESTRAL		R\$ 2.068.640,00	R\$ 4.412.520,89	R\$ 6.999.908,04	R\$ 9.548.869,68	R\$ 13.760.027,10	R\$ 15.913.555,27	R\$ 52.703.520,98

Matriz dos Cursos a serem oferecidos no Campus

Transcritas como no Relatório da Comissão de Especialistas

GRUPO 01		FISIOTERAPIA	
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01852	ANATOMIA	80	Não
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	25	Não
01855	BIOLOGIA	80	Não
01851	DIMENSÕES SOCIOCULTURAIS DA SAÚDE	40	Não
01148	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	40	Não
01009	LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	40	Não
00520	METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	Não
01854	POLÍTICAS DE SAÚDE	40	Não
00571	PRIMEIROS SOCORROS	40	Não
01744	PROJETO INTEGRADO I	80	Não
TOTAL:		505	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	25	Não
00538	BIOESTATÍSTICA	40	Não
00529	BIOQUÍMICA	80	Não
00177	EPIDEMIOLOGIA	40	Não
00615	FISIOLOGIA	80	Não
01914	HISTOLOGIA	40	Não
00607	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	40	Não
00524	NEUROANATOMIA	40	Não
01883	PROJETO INTEGRADO II	80	Não
00129	PSICOLOGIA	40	Não
TOTAL:		505	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01880	ANATOMIA DO APARELHO LOCOMOTOR	40	Não
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	25	Não
02106	BIOMECÂNICA NA REABILITAÇÃO	40	Não
02107	CINESIOLOGIA CLÍNICA	80	Não
02108	HISTÓRIA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA	40	Não
01879	NEUROFISIOLOGIA	40	Não
00609	PATOLOGIA	80	Não
01884	PROJETO INTEGRADO III	80	Não
00614	RECURSOS TERAPEUTICOS MANUAIS	40	Não
02031	TERMOFOTOTERAPIA	40	Não
TOTAL:		505	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	25	Não
01342	AVALIAÇÃO FUNCIONAL	80	Não
02027	CINESIOTERAPIA E MECANOTERAPIA	80	Não
02380	CONTROLE MOTOR	40	Não
02028	ELETROTHERAPIA	80	Não
01503	FISIOTERAPIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR	40	Não
02381	FISIOTERAPIA PREVENTIVA	40	Não
02029	HIDROTHERAPIA E BALNEOTERAPIA	40	Não
01885	PROJETO INTEGRADO IV	80	Não
TOTAL:		505	
GRUPO 05			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01510	FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL	40	Não
02382	FISIOTERAPIA LABORAL E ERGONOMIA	40	Não
02383	FISIOTERAPIA NA SAÚDE DA CRIANÇA	40	Não
01507	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	80	Não
02384	FISIOTERAPIA OBSTÉTRICA	40	Não
01509	FISIOTERAPIA PNEUMOLÓGICA	80	Não
01499	FISIOTERAPIA REUMATOLÓGICA	40	Não
02163	FISIOTERAPIA TRAUMATOLÓGICA	40	Não
01886	PROJETO INTEGRADO V	80	Não
TOTAL:		480	
GRUPO 06			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02385	FISIOTERAPIA CARDIOLÓGICA E ANGIOLÓGICA	80	Não
01502	FISIOTERAPIA NA SAÚDE DA MULHER	40	Não
02386	FISIOTERAPIA NA SAÚDE DO IDOSO	80	Não
02387	FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL	80	Não
02388	FISIOTERAPIA NEUROPEDIÁTRICA	40	Não
01498	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	80	Não
01887	PROJETO INTEGRADO VI	80	Não
TOTAL:		480	
GRUPO 07			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?

02168	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	500	Não
02192	FISIOTERAPIA ESPORTIVA	40	Não
02169	IMAGINOLOGIA	40	Não
02389	PROJETO INTEGRADO VII	80	Não
02170	PRÓTESES E ÓRTESES	40	Não
02193	TECNOLOGIA FISIOTERAPÊUTICA	40	Não
TOTAL:		740	
GRUPO 08			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
00788	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES	200	Não
02390	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	500	Não
02391	PROJETO INTEGRADO VIII	80	Não
01399	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	80	Não
TOTAL:		860	

GRUPO 01			
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	20	Não
01031	COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	80	Não
01740	FUNDAMENTOS DE GESTÃO	80	Não
01739	FUNDAMENTOS DE MARKETING	80	Não
01003	FUNDAMENTOS QUANTITATIVOS	40	Não
00099	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	40	Não
00214	PSICOLOGIA APLICADA	40	Não
01094	SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
00681	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	80	Não
02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	20	Não
00586	CONTABILIDADE GERENCIAL	80	Não
00209	ESTATÍSTICA	80	Não
00780	GESTÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	80	Não
01032	METODOLOGIA	40	Não
03037	PROJETO APLICADO I	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	20	Não
01124	COMPORTAMENTO HUMANO NAS ORG. E LIDERANÇA	80	Não
00640	DIREITO EMPRESARIAL	40	Não
00683	GERÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES	40	Não
01314	MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	80	Não
00265	ORÇAMENTO EMPRESARIAL	80	Não
02133	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	80	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
00136	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	80	Não
02198	ANÁLISE DE CRÉDITO E AVALIAÇÃO DE RISCO	40	Não
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	20	Não
02197	AVALIAÇÃO EM FINANÇAS- CASOS PRÁTICOS	80	Não
01317	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	40	Não
00153	CONTROLADORIA	80	Não
00270	FINANÇAS CORPORATIVAS	80	Não
03038	PROJETO APLICADO II	40	Não
01399	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	320	Não
TOTAL:		780	

GRUPO 01			
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	20	Não
01031	COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	80	Não
01740	FUNDAMENTOS DE GESTÃO	80	Não
01739	FUNDAMENTOS DE MARKETING	80	Não
01003	FUNDAMENTOS QUANTITATIVOS	40	Não
00099	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	40	Não

00214	PSICOLOGIA APLICADA	40	Não
01094	SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01978	ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO	80	Não
00033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	80	Não
02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	20	Não
01979	CULTURA ORGANIZACIONAL	40	Não
00209	ESTATÍSTICA	80	Não
01032	METODOLOGIA	40	Não
01085	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS	40	Não
03037	PROJETO APLICADO I	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	20	Não
02119	GESTÃO DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE	40	Não
02127	GOVERNANÇA CORPORATIVA	40	Não
02134	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SINDICAL	80	Não
02126	SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	80	Não
02133	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	80	Não
01086	TÉCNICAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	80	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	20	Não
01124	COMPORTAMENTO HUMANO NAS ORG. E LIDERANÇA	80	Não
02205	DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS	80	Não
02206	GESTÃO CONHECIMENTO, PESQUISA E DIAGNÓSTICO	80	Não
01153	GESTÃO DE MUDANÇAS E NEGOCIAÇÃO	80	Não
02207	MODELOS DE ATUAÇÃO CONTEMPORÂNEA	80	Não
03038	PROJETO APLICADO II	40	Não
01399	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	320	Não
TOTAL:		780	

GRUPO 01			
TECNOLOGIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	20	Não
01031	COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	80	Não
01740	FUNDAMENTOS DE GESTÃO	80	Não
01739	FUNDAMENTOS DE MARKETING	80	Não
01003	FUNDAMENTOS QUANTITATIVOS	40	Não
00099	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	40	Não
00214	PSICOLOGIA APLICADA	40	Não
01094	SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
00681	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	80	Não
02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	20	Não
00586	CONTABILIDADE GERENCIAL	80	Não
00209	ESTATÍSTICA	80	Não
00780	GESTÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	80	Não
01032	METODOLOGIA	40	Não
03037	PROJETO APLICADO I	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	20	Não
01124	COMPORTAMENTO HUMANO NAS ORG. E LIDERANÇA	80	Não
00640	DIREITO EMPRESARIAL	40	Não
00683	GERÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES	40	Não
01314	MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	80	Não
00265	ORÇAMENTO EMPRESARIAL	80	Não

02133	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	80	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01080	ANÁLISE MERCADOLÓGICA	40	Não
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	20	Não
00088	FRANQUIA E LICENCIAMENTO	40	Não
01291	GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS	80	Não
00713	GESTÃO DE OPERAÇÕES	80	Não
02196	MERCHANDISING	80	Não
00864	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	40	Não
03038	PROJETO APLICADO II	40	Não
01399	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	320	Não
TOTAL:		740	

GRUPO 01	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA		
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	20	Não
01031	COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	80	Não
01740	FUNDAMENTOS DE GESTÃO	80	Não
01739	FUNDAMENTOS DE MARKETING	80	Não
01003	FUNDAMENTOS QUANTITATIVOS	40	Não
00099	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	40	Não
00214	PSICOLOGIA APLICADA	40	Não
01094	SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	40	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	20	Não
01298	DISTRIBUIÇÃO FÍSICA	80	Não
00209	ESTATÍSTICA	80	Não
01976	LEGISLAÇÃO APLICADA À LOGÍSTICA	80	Não
01032	METODOLOGIA	40	Não
03037	PROJETO APLICADO I	40	Não
01977	SISTEMAS DE TRANSPORTE	80	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01080	ANÁLISE MERCADOLÓGICA	40	Não
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	20	Não
00965	FINANÇAS E CONTABILIDADE GERENCIAL	80	Não
02123	GESTÃO DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS	80	Não
02124	GESTÃO DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES	80	Não
02125	ROTEIRIZAÇÃO E RASTREAMENTO	40	Não
02133	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	80	Não
TOTAL:		420	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	20	Não
02202	CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO	40	Não
01291	GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS	80	Não
00684	GESTÃO DE PESSOAS	40	Não
02203	GESTÃO DE PROJETOS LOGÍSTICOS	80	Não
02204	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	40	Não
02041	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM	80	Não
00864	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	40	Não
03038	PROJETO APLICADO II	40	Não
01399	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	320	Não
TOTAL:		780	

GRUPO 01	PEDAGOGIA		
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02622	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES I	17	Não
01020	EDUCAÇÃO E CULTURA	40	Não
00831	EDUCAÇÃO E SOCIEDADE	80	Não
01019	FUNDAMENTOS DA DIDÁTICA	80	Não
00830	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	40	Não
01867	LINGUAGENS E MÍDIAS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	80	Não
01103	PROJETO INTERDISCIPLINAR - MULTIPLAS LINGUAGENS E MÍDIAS	100	Não
00795	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	80	Não
TOTAL:		517	
GRUPO 02			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?

02623	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES II	17	Não
01337	BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	40	Não
01065	DIDÁTICA E FORMAÇÃO DOCENTE	80	Não
01233	ESTÁGIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	Não
01062	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	80	Não
01919	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ACADÊMICO	40	Não
01061	POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	80	Não
03039	PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR: RELATO REFLEXIVO	100	Não
01066	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	80	Não
TOTAL:		617	
GRUPO 03			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02624	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES III	17	Não
01225	DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL	40	Não
00955	DIDÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	80	Não
00954	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	80	Não
01460	ESTÁGIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	100	Não
00896	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DA ALFABETIZAÇÃO	80	Não
01228	FUNDAMENTOS E CONTEÚDOS DE EXPRESSÃO E MOVIMENTO	80	Não
01845	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE ARTES	40	Não
03040	PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR: PORTIFÓLIO REFLEXIVO	100	Não
TOTAL:		617	
GRUPO 04			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
01232	AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	80	Não
01234	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	80	Não
02627	ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES IV	17	Não
01231	DIDÁTICA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	Não
01457	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	Não
01920	ESTÁGIO:ATPA- GESTÃO DA ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	100	Não
00937	LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	40	Não
01235	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENS. DE EXPR. E MOVIMENTO	80	Não
03041	PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR: PRÁTICAS INCLUSIVAS	100	Não
TOTAL:		617	
GRUPO 05			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02629	AACC V	17	Não
01068	ESTÁGIO: PRÁTICAS DA GESTÃO DOS PROCESSOS EDUCATIVOS	100	Não
01450	FUND. E CONTEÚDOS DO ENSINO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	40	Não
01451	FUND. E CONTEÚDOS DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	80	Não
02477	FUNDAMENTOS E CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	40	Não
01227	FUNDAMENTOS E CONTEÚDOS DO ENSINO DE CIÊNCIAS	80	Não
01449	FUNDAMENTOS E CONTEÚDOS DO ENSINO DE MATEMÁTICA	80	Não
01844	GESTÃO ESCOLAR	80	Não
01895	PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	100	Não
TOTAL:		617	
GRUPO 06			
Código	Disciplina	Carga Horária	Optativa?
02632	AACC VI	15	Não
01846	CURRÍCULO E AVALIAÇÃO	80	Não
01853	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	40	Não
01459	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	80	Não
01455	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	80	Não
01456	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	80	Não
00959	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	40	Não
01896	RELATÓRIO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	200	Não
TOTAL:		615	

Da Comissão de Especialistas, Relatório (fls. 120 a 156)

A visita *in loco* aconteceu em 17/06/19 e os Especialistas foram acompanhados pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor do INPES, pelo Diretor de Comunicação, pelos Gestores dos Cursos da Escola Tecnológica de Negócios da USCS, do Curso de Pedagogia, da Prefeita do Município de Itapetininga e pelo Responsável pela Secretaria da Saúde do Município de Itapetininga.

Do Relatório da Comissão de Especialistas, destaco:

- Da USCS: com avaliação positiva pela documentação apresentada pela IES: a infraestrutura da sede, cursos atualmente ofertados na graduação e pós-graduação, quadro docente, proporção de docentes em período integral, situação econômico-financeira da IES, estágio atual de desenvolvimento e expansão, demonstração de que o processo de expansão não prejudica os princípios de unidade e organicidade da Universidade.
No ensino de graduação, a USCS se divide em 7 diferentes escolas que oferecem, atualmente, 24 cursos de bacharelado, 3 cursos de licenciatura e 17 cursos de tecnologia. Um dos cursos, medicina, é oferecido em dois campi: São Caetano do Sul e São Paulo. Os

cursos de Administração e Pedagogia, além da oferta na modalidade presencial, também são oferecidos a distância (EaD). Na Pós-Graduação stricto sensu são ofertados os programas de Mestrado e Doutorado em Administração; Mestrado Profissional em Comunicação, Mestrado Profissional em Educação e Mestrado Profissional em Inovação no ensino superior em saúde. Além disso, a Instituição oferece mais de 70 cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) nas diversas áreas do conhecimento profissional e acadêmico.

A estrutura acadêmica da Universidade é exercida por órgãos da administração superior: reitoria e dois colegiados: o Conselho Universitário (CONSUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). ...

Segundo dados disponibilizados nos autos, a USCS conta 7187 alunos de graduação, dos quais 3.220 frequentam o campus Barbacena e 3.756 o campus Central, ambos em São Caetano do Sul e 211, o campus São Paulo. ...

No processo estão dispostos documentos que mostram que a abertura do campus de São Paulo não afetou as atividades dos campi da cidade de São Caetano do Sul e são apresentadas, por analogia, ações que deverão ser realizadas para que isso continue ocorrendo após a abertura do campus de Itapetininga.

A administração superior da Universidade, e seus colegiados, continuarão seu exercício na Sede, com representação das diferentes Unidades e, assim, uma estrutura única e a organicidade da instituição ficam preservadas.

Além disso, está prevista a utilização da mesma estrutura de coordenadores já existente, uma vez que a proposta de cursos não traz nenhuma nova carreira e, portanto, aproveita os projetos pedagógicos já implantados, a colocação do curso nas diferentes Escolas já listadas acima, com sua direção mantida e apenas estendida para a nova área.

Do mesmo modo, pretende-se aproveitar os docentes já concursados na IES, como forma de ampliar sua participação na instituição e, ao mesmo tempo, evitar novas contratações, como de certa forma ocorreu no campus São Paulo.

Deste modo, os gestores atualmente em exercício ampliarão suas atividades para o novo campus, à medida que cursos de sua Escola forem ofertados. A ideia traz a vantagem de que só haverá aumento de Escolas, com novos cursos implantados, sem levar em conta o local em que os mesmos serão ofertados, mas dentro da mesma unicidade hoje existente com as Escolas e seus gestores responsáveis ...

- Projeto do Novo Campus de Itapetininga: a Comissão de Especialistas ressaltou como aspectos positivos 1) interesse do Poder Municipal na implantação do Campus, 2) experiência adquirida nos processos anteriores de campi, 3) avanços socioeconômicos, científicos, tecnológicos e culturais que a atuação da USCS proporcionará à Itapetininga, 4) ampliação da oferta de vagas em cursos de graduação e pós-graduação na comunidade e na região, 5) oferta de cursos com foco na formação e especialização dos colaboradores da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

- Perfil socioeconômico de Itapetininga e Região: transcritas informações em relação a Itapetininga e Região: área, população, distância até Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santos (porto), PIB, setores de atividades (serviços – 62,8%, indústria – 30,5%, agropecuária – 6,7%), número de estabelecimentos (industriais, construção civil, comércio, serviços, agropecuária), total de empregos, infraestrutura logística (rodovias), grandes empresas da Região (Citrosuco, Grupo JBS, Grupo Ricoy, 3M, Toyoda Gosei, Acumuladores Moura, entre várias outras), total de alunos concluindo o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos (potenciais alunos para Educação Superior), oferta de cursos de Educação Superior (IES públicas e privadas).

- Descrição das instalações físicas e infraestrutura: com avaliação positiva, conforme transcrição integral desse item abaixo:

Foi escolhido pela Prefeitura de Itapetininga o local para sediar o futuro campus da USCS Itapetininga, hoje utilizado como Polo da UAB e denominado Polo Chopin Tavares de Lima, localizado na Av. Dr. Cyro Albuquerque, nº 4750 - Taboãozinho - CEP 18.213-615, conhecido como Polo Itapetininga – Taboãozinho na página da Capes – UAB. Atualmente, abriga alguns cursos desenvolvidos a distância, mas durante a visita ao local pode ser percebido que se encontra subutilizado no momento.

Na visita constatou-se, que as instalações atendem plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas para a instalação do campus.

As instalações administrativas são adequadas e contam com recepção, secretaria, espaço para atendimento aos alunos com computadores, sala de coordenação, e sala de professores, que também atendem requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade de professores e corpo técnico administrativos.

As salas de aula, são amplas e dispõem de ventiladores de teto, são bem iluminadas e com capacidade média para 70 alunos.

Existe atualmente laboratório de informática, porém há necessidade de atualizar e alinhar tal infraestrutura à demanda futura dos possíveis cursos oferecidos. Também existem três laboratórios de ciências (Biologia, Química e Física) que poderão ser facilmente adequados para uso em disciplinas básicas ou mais específicas dessas áreas (Biologia Celular, Histologia, Anatomia, Microbiologia e Imunologia, Bioquímica, Química Geral e Orgânica, Física), com algumas adaptações um pouco maiores. Há, ainda, um amplo espaço que pode ser utilizado como auditório/teatro, ou espaço multi-uso. No local, há área de convivência agradável e arborizada, além de amplo estacionamento para professores e pessoal administrativo. Também há muito espaço para eventuais ampliações e novas construções.

Apesar de não estar localizado no centro da cidade, o local é servido por transporte público regular e há compromisso da prefeitura de ampliar os serviços quando houver maior demanda. O espaço da UAB deverá ser relocado em prédio anexo à secretaria de educação, no centro da cidade e assim toda a infraestrutura física ficará exclusiva para uso da USCS.

No que diz respeito à ocupação do espaço, no Ofício encaminhado é colocada como obrigação da Prefeitura de Itapetininga:

“Cessão do espaço público sito à Av. Dr. Cyro Albuquerque, 4750 - Bairro Taboãozinho, Itapetininga, durante o período de 20 anos. Destaca-se que nesse período, a Universidade poderá realizar obras de melhoria e ampliação desde que previamente autorizada pela municipalidade.”

E consta também a contrapartida da USCS:

“Durante o período de cessão, a USCS deverá preservar o próprio municipal com as melhorias e benfeitorias necessárias para sua conservação.”

O Ofício, encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do CEE-SP, é assinado pelo Reitor da USCS e pela Prefeita da cidade de Itapetininga (Anexo 3).

- Planejamento Administrativo e financeiro do processo de implantação do novo Campus: A Comissão de Especialistas, após análise da planilha de custos encaminhada pela Reitoria da USCS (com atualização de cursos a serem inicialmente oferecidos, de acordo com Ofício Reit. Nº 83/19 - fls. 114), considerou que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira. Foram projetadas taxas de evasão e inadimplência, previstas compra de material permanente e de consumo (inclusive livros) e adequação de instalações.

- Identificação do perfil acadêmico dos docentes a serem contratados e regime de trabalho: Na USCS, os docentes são contratados por concurso público e a titulação mínima exigida é mestrado. Os procedimentos só ocorrerão após a Autorização do Funcionamento do *Campus* pelo CEE. Os critérios estão descritos pelos Especialistas:

Na reunião da visita in loco, os gestores confirmaram que será feita inicialmente uma pesquisa para verificar quais docentes atualmente contratados pela Instituição têm interesse em lecionar no novo campus. A escolha será feita privilegiando os docentes em regime de jornada, seguindo-se os horistas interessados. Além disso, há docentes aprovados em concursos já realizados e essa será a sequência de oferta das vagas existentes, levando em conta os percentuais mínimos necessários para a contratação para universidades e para os cursos existentes.

Finalmente, caso o procedimento previsto não contemple a totalidade dos docentes necessários, será realizado concurso público específico para o novo campus, nos mesmos termos realizados para os campi hoje existentes e dentro das normas estabelecidas pela USCS e pela legislação em vigor, com contratação de mestres ou doutores, conforme vêm sendo realizados os concursos da USCS nos últimos dez anos.

- Caracterização dos cursos a serem oferecidos no novo Campus: **Bacharelado em Fisioterapia, Licenciatura em Pedagogia, Tecnológicos em Gestão de RH, em Gestão Empresarial, em Gestão Financeira e em Logística.**

Os Especialistas informam:

Os cursos terão os mesmos gestores que já atuam nas diferentes Escolas organizadas na instituição, garantindo assim a necessária unicidade e replicação das estruturas hoje existentes para a manutenção da qualidade conquistada pela Instituição.

No Ofício conjunto entregue após a visita e firmado pela Reitoria e Prefeitura, há previsão de uma maior interação decorrente da natureza pública da iniciativa, especificamente nos cursos de Fisioterapia e Pedagogia:

Fisioterapia

Os estudantes do curso de Fisioterapia da USCS atuarão na Clínica-Escola de Fisioterapia, que oferece atendimentos nas áreas de ortopedia, traumatologia, neurologia adulto e infantil, reumatologia, geriatria, uroginecologia e saúde coletiva, sendo que os setores de atendimento fisioterapêutico e suas respectivas infraestruturas contemplam as modalidades terapêuticas

de hidroterapia, cinesioterapia, eletrofototerapia, termoterapia e recursos terapêuticos manuais.”

O planejamento é que, assim como ocorre em São Caetano do Sul, toda a demanda de atendimento fisioterápico da Prefeitura seja encaminhada à USCS. Registre-se que tal atendimento se dá plenamente a partir do sétimo semestre do curso.

Pedagogia

Segundo o último levantamento do Censo Educacional do Inep, cerca de 10% dos docentes da Rede Municipal possui somente o curso de Magistério (nível Médio) e 16% outras Licenciaturas que não a Licenciatura em Pedagogia.

Nesse sentido, a contrapartida sugerida para o curso de pedagogia é o oferecimento de 5 bolsas integrais (presenciais ou EAD) por ano para os candidatos, docentes da Rede Municipal de Itapetininga, melhores colocados no Vestibular.

Além disso, a partir de sua expertise em formação de professores de redes Públicas, oferecida pelos docentes do mestrado em Educação, deverá disponibilizar horas de capacitação a serem estimadas a cada ano em plano de trabalho específico.

Gestão Empresarial

A análise dos cursos ofertados por IES públicas na região mostra que o Curso de Tecnologia em Gestão Empresarial é oferecido pela Fatec Tatuí. Na reunião com o corpo diretivo da USCS durante a visita “in loco” foi argumentado que os estudantes de Itapetininga normalmente não se deslocam até Tatuí e, posteriormente, que a FATEC não consegue atender toda a demanda para esse curso.

Demais cursos tecnológicos

A análise dos cursos ministrados na região e apresentados no relatório pela universidade em seu anexo 2 (fls. 28 a 33) que contempla também IES privadas, revela que os demais cursos de Tecnologia sem oferta pública, o curso de Pedagogia e o de Fisioterapia têm oferta na cidade, apesar de constar um número reduzido de matriculados no material constante do citado relatório. De todo o modo, a oferta de vagas em instituições privadas não é um fator determinante ou excludente da oferta de vagas em instituições públicas.

- Recursos para Pós-Graduação e desenvolvimento de atividade de pesquisa: foi informado aos Especialistas que a **USCS pretende destinar 10% do superávit semestral para investimentos em pesquisa e extensão e que há compromisso de oferta de cursos para qualificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino**, do mesmo modo, na área de Saúde e Gestão, considerando os programas de pós-graduação já oferecidos pela USCS em outros Campi:

Além disso, as dezenas de cursos de especialização e de extensão já ofertados presencialmente ou a distância terão na nova estrutura física disponibilizada no novo campus, que certamente funcionará como catalisador para um aumento da oferta dessas atividades na região.

- Aprovação nos órgãos colegiados e endereço do novo campus: feita a verificação pelos Especialistas.

- Apreciação final dos Especialistas:

Após análise da universidade proponente quanto aos indicadores de relação de cursos, proporção de mestres e doutores, período de trabalho do corpo docente, situação econômica e financeira e descrição do estágio atual de desenvolvimento da instituição e da necessidade de expansão, esta comissão entende que todos os itens necessários para a análise da solicitação de abertura do campus da USCS Itapetininga foram positivamente salientados e atendidos pela Instituição.

Os trabalhos realizados por esta comissão transcorreram de forma colaborativa e com o apoio da Instituição de Ensino.

Os Especialistas concluíram o Relatório **recomendando** a Autorização de Funcionamento do Campus de Itapetininga, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Do Relatório da Comissão de Especialistas, constam:

- Anexo 1: relação nominal de docentes, com idade, titulação, regime de contratação e efetividade do exercício na USCS (fls. 134 a 138);
- Anexo 2: Receitas e Despesas da IES – Exercícios 2018/2019 (fls. 139 a 140);
- Anexo 3: Ofício Reit. Nº 89/19, de 19-06-19, encaminhado para complementação de informações e firmado pela Reitoria da USCS e Prefeitura de Itapetininga (fls. 141 e 142);
- Anexo 4: Planejamento administrativo e financeiro do processo de implantação do campus de Itapetininga da USCS (fls. 143 e 144);
- Anexo 5: Matrizes Curriculares dos Cursos a serem implantados no Campus de Itapetininga (fls. 145 a 153);
- Anexo 6: Resoluções do CONSUN e CONSEPE para a implantação do Campus de Itapetininga da USCS (fls. 154 a 156);

Considerações Finais

Diante de todo o exposto e, considerando:

- a) que quando a norma não é expressamente restritiva, tem-se como permissiva;
- b) que a Universidade Municipal de São Caetano do Sul é uma autarquia especial, com autonomia administrativa para definir a melhor alternativa de gestão de seu patrimônio, inclusive, a localidade para abrir suas unidades, que poderão maximizar suas receitas e seu patrimônio;
- c) que a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, tem autonomia para requerer a expansão de seus *Campi* para fora de sua sede;
- d) que o processo apresentado observa e atende os dispositivos legais instituídos por este Conselho através da Deliberação CEE 142/2016;
- e) que o Parecer da Comissão de Especialistas designada por este Conselho foi absolutamente conclusivo ao se manifestar **FAVORAVELMENTE** ao pedido de autorização para instalação de *campus* fora da sede – *Campus* Itapetininga, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul;

ENTENDO que estão presentes os elementos permissíveis ao deferimento do pleito.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, a instalação de novo *Campus* da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, na Cidade de Itapetininga, na Avenida Dr. Cyro de Albuquerque, nº 4.750 – Centro.

2.2 Os Cursos indicados neste ato e em consonância com o requerido pela Interessada são:

2.2.1 Curso de Fisioterapia – 40 vagas;

2.2.2 Curso de Pedagogia – 60 vagas;

2.2.3 Curso de Tecnologia em Recursos Humanos – 60 vagas;

2.2.4 Curso de Tecnologia em Gestão Empresarial – 60 vagas;

2.2.5 Curso de Tecnologia Financeira – 60 vagas;

2.2.6 Curso de Tecnologia Logística – 60 vagas (de acordo com apontamentos realizados no Relatório da Comissão de Especialistas – fls. 20/39).

2.3 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

A Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

O Cons. Marcos Sidnei Bassi declarou-se impedido de votar.

Reunião por Videoconferência, em 27 de maio de 2020.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

O Cons. Denys Munhoz Marsiglia declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

O Cons. Marcos Sidnei Bassi declarou-se impedido de votar.

Reunião por Videoconferência, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por meio dos relatórios constantes do processo, quanto à situação econômico-financeira da IES, verifica-se estabilidade, pelo que se pode depreender dos relatórios constantes do processo, em parte proporcionada pelo recebimento de repasse de R\$ 5 milhões da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, em 2017, para reequilíbrio das contas.

Quanto à situação administrativa, a USCS é uma autarquia municipal e, portanto, integra a administração do município de São Caetano do Sul como ente descentralizado. Não se concebe, sob o prisma do direito administrativo, que uma autarquia municipal desenvolva atividades e receba recursos dos cofres de seu município para desenvolver atividades em benefício de munícipes de outro local. Deste modo, seus serviços devem estar submetidos à esfera governamental da qual faz parte – o Município de São Caetano do Sul – e serem voltados ao atendimento das necessidades locais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra *Direito Administrativo*, conceitua autarquia como *pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autodeterminação, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido por lei*.

Ressalta a ilustre doutrinadora que não há como confundir autodeterminação com autonomia, uma vez que esses entes não têm o poder de criar o seu próprio direito, mas apenas a capacidade de se auto administrar a respeito das matérias específicas que lhes foram destinadas pela pessoa pública política que lhes deu vida (2006, p.399).

Sua criação nada mais representa senão a descentralização do exercício de algumas funções do Município, enquanto administração direta, às quais, por conseguinte, não podem ser exercitadas em outro local. As autarquias estão sujeitas às funções da pessoa pública política que a criou, neste caso, o município de São Caetano do Sul. Entendimento diverso criaria o perigoso precedente de um município administrando outro.

As autarquias apresentam atribuições típicas e atípicas. Podem celebrar contratos e participar de processos licitatórios, tal qual os entes políticos em geral (União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios), todavia, sempre visando ao pleno desempenho das funções que ensejaram sua criação. É inconcebível que, uma vez criada por lei, a autarquia passe a funcionar como uma empresa privada, desvinculando-se de sua natureza e de seu campo de atuação.

Caminhando à conclusão de **meu voto pelo indeferimento**, pelos argumentos supra e considerando a oferta de boa qualidade de educação superior pela IES, essa deve concentrar seus esforços na busca da melhoria contínua desses serviços aos munícipes do local que a criou, para os fins originais que inspiraram sua criação.

a) Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli